

PROCESSO Nº: @TCE 15/00337703
UNIDADE GESTORA: Secretaria de Estado da Educação
RESPONSÁVEL: Eduardo Deschamps
ASSUNTO: Auditoria Ordinária sobre as obras de reforma geral da EEB Ivo Silveira, no município de Palhoça - Contrato n. 55/2014 e Termo de Sub-Rogação 7/2015
RELATOR: Cesar Filomeno Fontes
UNIDADE TÉCNICA: Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
DECISÃO SINGULAR: GAC/CFE - 699/2018

DECISÃO SINGULAR

Trata-se de auditoria, destinada a fiscalizar obras de reforma geral da Escola Ivo Silveira, localizada no Município de Palhoça, as quais são objeto do Contrato n. 5512014, celebrado inicialmente entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional (SEDR) da Grande Florianópolis e a Construtora De Ângelo Ltda., posteriormente sub-rogado à Secretaria de Estado da Educação (Termo de Sub-rogação n. 0712015).

Nos termos da análise procedida pela Diretoria de Licitações e Contratações no Relatório 548/2018, diante do que dos autos consta e considerando-se que não houve a comprovação da glosa dos serviços liquidados indevidamente; considerando-se a indicação de mais R\$ 25.633,19 em serviços liquidados a maior, o que acarreta dano ao erário no montante de R\$ 183.722,79; considerando-se o liame entre a conduta dos fiscais da obra responsáveis pelas medições 5, 6, 8, 9, 11, 14 e 15 e a ocorrência do dano; considerando-se que o Sr. Arilton Oscar Ângelo faleceu em 03/05/2017, sem ter oportunidade de se manifestar nos autos; considerando-se que a empresa contratada para a execução da obra também é imputável por ter recebido pagamento por serviços não executados e considerando-se, ainda, que o Sr. Eduardo Deschamps não possui nexo de causal com a irregularidade apurada, decide-se:

1. Definir a responsabilidade solidária, nos termos do art.15, I, da Lei Complementar n. 202/00, da empresa Construtora De Ângelo Ltda., CNPJ n. 03.943.663/0001-38, responsável pela execução da obra de reforma da EEB Ivo Silveira, e dos Senhores André Luis Sabi, CPF n. 024.912.589-78, engenheiro responsável pelas medições 5 e 6, e Tito Tavares, CPF n. 449.911.779-87, engenheiro responsável pelas medições 8, 9 e 11, por irregularidades verificadas

nas presentes contas, com referência a pagamento irregular de R\$ 183.722,79 (cento e oitenta e três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e nove centavos).

2. Determinar a citação dos responsáveis acima indicados, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/00, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal, c/c o art.124 do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa acerca da irregularidade abaixo relacionada, ensejadora de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos artigos 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

2.1. Pagamento indevido, atinente aos serviços de estrutura metálica de cobertura, cobertura com telhas tipo sanduíche, limpeza para pintura, pintura acrílica e piso antiderrapante, no valor de R\$ 183.722,79, violando-se, assim, o disposto nos artigos 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2 do Relatório 548/2018, bem como item 2 do Relatório n. DLC-247/2017 e item 2.3 do Relatório n. DLC 515/2015).

3. Dar ciência à Secretaria de Estado da Educação e ao seu Controle Interno.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora nos termos da Portaria 433/2018